



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2.022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO MIGUEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2022.

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 2º - É inacumulável o recebimento do Auxílio instituído por esta Lei, com outros de espécie semelhante ou demais formas de benefícios assemelhados, ainda que a título de vantagem pessoal.

Artigo 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

I - poderá ser convertido em pecúnia;

II - não tem natureza de vencimentos, não constituindo vencimento-utilidade ou prestação de vencimentos “in natura”;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo funcionário da Câmara Municipal;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de índice de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e de contribuição previdenciária e

V - não configura rendimento tributável.

Artigo 4º - O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores efetivos e comissionados e aos servidores eventualmente contratados em caráter temporário no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais a partir da competência janeiro de 2022.

§ 1º - O valor previsto no “caput” deste artigo será reajustado anualmente, através de Decreto Legislativo, em janeiro de cada ano, adotando-se o índice IPC/FIPE divulgado anualmente, compreendendo o acumulado no ano imediatamente anterior (janeiro a dezembro), para o reajuste a ser concedido.

§ 2º - O valor mensal do auxílio alimentação poderá sofrer reajuste superior ao IPC/FIPE, desde que, neste caso, seja realizado através de Lei própria.

Artigo 5º - Não fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar; e

III - Faltoso nos termos da legislação municipal aplicável para concessão ou não da Licença Prêmio.

Pr
ri
or
ri
zi
am
or
es

or
es

Pr
al
lor
es
e

Pr
ri
nc
f
pi
os
es

Pr
ti
co
es



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Pr
ri
o
ri
e
a
m
o
s

o
s

Pr
a
l
o
r
e
s
e

Pr
ri
n
c
í
p
i
o
s

Pr
t
i
c
o
s

Artigo 6º - O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário, por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – LEGISLATIVO
UNIDADE 01 – CORPO LEGISLATIVO
3.1.90.11.00000- Vencimentos e vantagens fixas

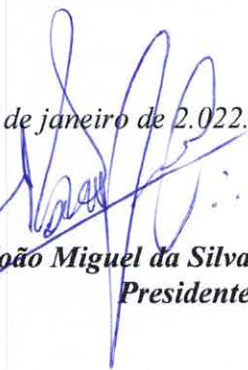
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.852, de 06 de março de 2015, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Parapuã e dá outras providências”.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 07 de janeiro de 2.022.


Éder Castro Menezes
1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Ten PM João Miguel da Silva
Presidente


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo